



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

EDITAL Nº 0589376/2021

Processo nº E-20/001.004197/2020

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, conforme modelo de **PROPOSTA DETALHE - ANEXO II**, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.compras.rj.gov.br

IMPORTANTE	
Encerramento de Recebimento das Propostas até:	22/06/2021 - 11H
Data da Abertura da Sessão:	22/06/2021 - 11:02H
Data do Início da Disputa de Preços:	22/06/2021 - 11:02H
Tempo de Disputa:	Determinado pelo pregoeiro durante a disputa.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 015/2021

1. INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA ABERTURA
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. TIPO DE LICITAÇÃO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. CREDENCIAMENTO
8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
18. DO PRAZO
19. DA GARANTIA
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE PREGÃO DPRJ Nº 015/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, **Dr. MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.004197/2020, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20 e disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente Edital.
- 1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal **DPRJ** (www.defensoria.rj.def.br).
- 1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP: 20.020-080, de 11 horas até 16 horas, ou, ainda, através dos e-mails (nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br).
- 1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP: 20.020-080, de 11 horas até as 16 horas, ou, através dos e-mails (nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br).
- 1.6.1. Caberá ao Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.
- 1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br pelo nº PE- 015/2021 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função - PF ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme descrito no Termo de Referência e anexos. A quantidade total de PF é de 2500 (dois mil e quinhentos) e de UST é de 2000 (dois mil), conforme condições e obrigações explicitadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

3. DA ABERTURA

- 3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA/MÊS/ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	02/06/2021	11H
Limite acolhimento das propostas	22/06/2021	11H
Data de abertura das propostas	22/06/2021	11H
Data da realização do Pregão	22/06/2021	11:02H
Processo nº	E-20/001.004197/2020	
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL	
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis	
Data da publicação	02/06/2021	
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da licitação no portal	PE-015/21	

- 3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 449040

FONTE: 100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos

5. TIPO DE LICITAÇÃO5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MINOR PREÇO GLOBAL**.**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedor, mantido pela SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.7. Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada serviço(s) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.3. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.

9.4. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da DPRJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09 horas às 18 horas e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17 horas e 20 min, tendo em vista que, às 18 horas, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.3.3. Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceita, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.4 deste Edital, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

- b) os documentos de habilitação previstos nos itens 12.2 a 12.7;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1. Uma vez recebidos os documentos, o pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo 1º Subdefensor Público Geral na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. O Certificado de Registro Cadastral do Estado – CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.7.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "g", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1.1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se saque vencedora na licitação.

12.3.1.2. Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da DPRJ.

12.3.1.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.3.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.

*ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

*ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE

*IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.4.4. Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da DPRJ mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.5. Na hipótese de o licitante apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez ou de apresentar resultado superior a 1 (um) para os índices de endividamento o licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. É condição básica para participação desta contratação que a LICITANTE tenha condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica. Assim, serão exigidos que o licitante apresente no momento da habilitação técnica, Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove(m) que o licitante:

- a) Prestou, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, com montante total executado de, no mínimo, 1.000 (mil) UST's (Unidades de Serviço Técnico) e, no mínimo, 1250 (mil duzentos e cinquenta) pontos de função;
- b) Desenvolveu, satisfatoriamente, software web com mais de 1.000 (mil) Pontos de Função, e que tal projeto possuía em sua arquitetura camada de integração por webservice, tenha sido desenvolvido utilizando a linguagem JAVA e Javascript, utilização os frameworks Hibernate e com o banco de dados SQL Server; e
- c) Aplicou, de forma satisfatória, durante o processo de desenvolvimento as melhores práticas de Gerenciamento de Projetos (PMBOK ou SCRUM), Desenvolvimento e Gerenciamento de Qualidade de Software (CMMI, MPSBR, ISO/IEC 15504 ou ISO/IEC 9196), sendo as normas aqui citadas apenas referências, podendo serem substituídas por declarações equivalentes.

12.6. Declaração relativa ao Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

12.8. São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas dos licitantes, provisoriamente classificada em primeiro lugar, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados:

- a) Contrato ou contratos medidos, preferencialmente por ponto de função, e regidos por níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
- b) Memória de cálculo contendo uma planilha de formação de custos, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado do ponto de função e na UST, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço para a produção do ponto de função e na UST, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo pregoeiro exposto os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.
- 13.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 13.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (nuli@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame. Os originais das razões e contrarrazões de recursos serão disponibilizados, para vista, nos autos do processo licitatório, e suas cópias anexadas no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 13.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. As razões de recursos serão dirigidas ao 1º Subdefensor Público Geral por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o 1º Subdefensor Público Geral adjudicará e homologará o procedimento.
- 14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, para assinatura do contrato.
- 14.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato.
- 14.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 14.5. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.
- 14.6. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914, de 28 de dezembro de 2017, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI por meio do link "<http://nunclicique.defensoria.rj.def.br/>", clicando em "Usuário externo" e em seguida "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", preenchendo o formulário apresentado. Também será obrigação da CONTRATADA para efeito de validação do citado cadastro, o encaminhamento da documentação abaixo listada ao Núcleo de Protocolo da DPRJ, localizado na Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.020-080.
- a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
- b) Cópia de documento de identificação civil no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios cópia autenticada do documento de identificação civil no qual conste CPF e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.
- 14.6.1. O atendimento ao disposto no item 14.6 é condição indispensável para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços com a DPRJ, devendo o cadastro ser realizado em até 03 (três) dias úteis da notificação, sob pena de se considerar recusa em assinar o instrumento.
- 14.6.2. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e/ou Atas de Registro de Preços, todas as notificações à CONTRATADA serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mails cadastrados no sistema SEI nos termos do item 14.6, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 14.6.2.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.
- 14.7. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no SIGA; inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos arts. 81 da Lei 8.666/93 e 7º da Lei 10.520/02, visando à aplicação de penalidade administrativa.
- 14.7.1. É de responsabilidade exclusiva das licitantes e adjudicatárias manter o cadastro acima mencionado atualizado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada pela DPRJ a impossibilidade de a CONTRATADA em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela DPRJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.2.1. No caso de haver outras razões para a não utilização da instituição financeira contratada pela DPRJ, deverá ser realizado requerimento fundamentado pelo FORNECEDOR, que será ou não acatado pela DPRJ por seus próprios critérios.
- 15.3. O pagamento será à vista, em parcela única, mediante o prazo de até 30 dias corridos a contar da atestação da fatura pelos fiscais do contrato.
- 15.3.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais devidamente assinados.
- 15.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 15.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.
- 15.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 15.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.
- 15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.9. Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.
- 15.10. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- 15.11. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste somente após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, e nos subsequentes, contado o período de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.
- 15.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:
- I - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- II - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e
- III - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 15.13. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1. Quem não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- 16.1.1. As condutas verificadas pela DPRJ, para fins deste item, são assim consideradas:
- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 16.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 16.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à DPRJ e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 16.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 16.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPRJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.
- 16.4.1. As sanções previstas na alínea "b" do item 16.1 e nas alíneas "a" e "b" do item 16.2 serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 16.4.2. As sanções previstas na alínea "a" do item 16.1 e na alínea "c" do item 16.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 16.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 16.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.
- 16.4.3.1. Nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao Defensor Público Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo.
- 16.5. Quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital.
- 16.6. As multas administrativas, previstas na alínea "b" do item 16.1 e na alínea "b" do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

- 16.6.1. No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da decisão.
- 16.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:
- a) Sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- b) Será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- 16.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **DPRJ** pelos prejuízos causados.
- 16.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **Contratada** a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pela **DPRJ** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 16.10. Se o valor das multas previstas na alínea "b" do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.
- 16.10.1. Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Diretoria de Orçamento e Finanças, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.
- 16.10.2. Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.10.3. Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12.2. A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa e será realizada na forma do subitem 14.6.2 deste Edital.
- 16.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 16.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **DPRJ**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 16.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 16.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 16.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 16.16. Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.
- 17.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **DPRJ**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto 3.149/80.
- 17.4. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **DPRJ**.
- 17.5. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, podendo a **DPRJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 17.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reagentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.7. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade.
- 17.8. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 17.9. No caso do item 17.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

18. DO PRAZO

- 18.1. A prestação de serviços objeto do Termo de Referência terá duração de 12 meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 18.2. Os serviços previstos, contarão com garantia técnica durante toda a vigência contratual adicionada de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento do Contrato.
- 18.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela **CONTRATADA** a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

19. GARANTIA

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 19.2. A garantia deverá possuir a validade pelo período de execução do contrato, acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.3. A **CONTRATADA** poderá optar por prestar a garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.4.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE**, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
- 19.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.10. A garantia será considerada extinta:
- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 19.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos que se encarregará do seu registro e guarda.
- 19.12. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 19.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações omissões.
- 19.14. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.
- 19.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbalizações trabalhistas decorrentes da contratação.
- 19.16. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa aplicadas venham a ser descontados da garantia.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultada ao progreio ou ao Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 20.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 20.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 20.6. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo IV	Minuta Contratual
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no decreto estadual nº 33.925/2003
Anexo VI	Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Penalidade

- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, com auxílio do pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- 20.9. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 20.10. A licitação e a contratação serão regidas pela Lei 8.666/93 de acordo com permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS**, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 27/05/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589376** e o código CRC **A158C100**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função - PF ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme descrito neste Termo de Referência e anexos. A quantidade total de PF é de 2500 (dois mil e quinhentos) e de UST é de 2000 (dois mil)

2. RESULTADOS ESPERADOS

- 2.1. Esta contratação visa prover a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro de recursos para garantir a manutenção e evolução do sistemas em operação e construir sistemas novos sob demanda. Os resultados esperados incluem:
- 2.1.1. Aumento da disponibilidade dos sistemas de informação por meio da evolução tecnológica dos sistemas legados;
- 2.1.2. Incremento da qualidade dos serviços prestados ao órgão por meio de uma contratação utilizando uma metodologia de software ágil;
- 2.1.3. Evolução do atual modelo de gestão e o consequente aumento do nível de maturidade, por meio da governança de TIC;
- 2.1.4. Demandas de novos sistemas inerentes às necessidades do órgão atendidas;
- 2.1.5. Integração com novos Serviços ligados às necessidades do serviço dos colaboradores;
- 2.1.6. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas, indispensável à continuidade das atividades jurídicas, administrativas e técnicas da Defensoria.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) é uma instituição pública cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços.
- 3.2. A assistência jurídica gratuita aos vulneráveis é um direito e garantia fundamental de cidadania previsto no artigo 5º, LXIV da Constituição da República. A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais. Além disso, promove a defesa dos direitos humanos, direitos individuais e coletivos e de grupos em situação vulnerável.
- 3.3. É inegável que os avanços mais relevantes na esfera pública têm correlação direta com o desenvolvimento de soluções tecnológicas de cada órgão, seja de apoio jurídico, administrativo, técnico ou operacional. Em função de diversos atores e métodos, é comum observar sistemas e bases de dados implantados de forma isolada, o que ao longo do tempo, torna inviável a tarefa de recuperar informações integradas. No cenário Jurídico, é corriqueira a percepção de morosidade na resolução e tramitação de processos, sensação muitas vezes gerada pela ausência de integração em sistemas e fluxos de processos.
- 3.4. Nesse sentido, em parceria com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos Coppetec, direcionada para o desenvolvimento institucional, o Sistema Facilitador da Assistência Jurídica – Sistema Verde – foi concebido para facilitar o dia a dia de defensores, servidores e estagiários. O sistema está sendo gradativamente implantado em todos os órgãos de atuação da instituição, proporcionando, por exemplo, eliminação de tarefas repetitivas, integração de serviços e automatização na criação de documentos, liberando, assim, maior tempo para a parte técnica do atendimento. Apesar das grandes inovações, o Verde requer evoluções para alcançar maiores aspirações, como centralizar todas as informações e fluxos de processos de todos os usuários e ações da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, o que permitirá um completo e complexo cruzamento de dados, tornando o atendimento ainda mais ágil e autônomo. Nestas evoluções, encontram-se ainda necessidades iminentes de configuração da infraestrutura tecnológica de hospedagem, sustentação e evolução do Verde e de outros sistemas fundamentais à prestação de serviços de assistência jurídica aos cidadãos.
- 3.5. Do mesmo modo, a Coordenação de Sistemas de Informação, tem fabricado vários softwares essenciais para atuação estratégica da defensoria, dentre esses projetos destaca-se o Sistema Diário Eletrônico da Defensoria, que faz parte de uma série de iniciativas estruturantes para a consolidação da autonomia assegurada na Constituição e, entre outros pontos, gerou a economia de R\$ 800 mil atualmente gastos com publicações na Imprensa Oficial do Estado.
- 3.6. Porém, é preciso entender que a Defensoria ainda possui uma demanda de projetos estruturantes repressados, excessivamente volumosa, que tem aumentado proporcionalmente com o crescimento da instituição, com a rápida evolução da tecnologia no mundo jurídico e principalmente pela naturalidade que as novas tecnologias se tomam intrínsecas à vida humana e ao trabalho cotidiano.
- 3.7. Dessa forma, ao final de 2019, tentando organizar as intenções de soluções tecnológicas pela instituição, aproveitando a elaboração de um novo “Plano de Investimentos em Tecnologia” a Defensoria Pública do Rio, colaborativamente com uma participação expressiva da classe, sugeriu 30 projetos, levantou internamente 13, somados aos 17 anteriormente mapeados e ainda não executados, totalizando ao final 60 propostas de investimento, somente para área de desenvolvimento de software.
- 3.8. Considerando o atual capacidade de construção de software da instituição, observando o histórico de entregas de ferramentas tecnológicas da Defensoria para seus colaboradores e departamentos, o Comitê de Governança de TI, se reuniu para eleger, dentre todas as, sugestões, as ações prioritárias. Porém ficou nítido que a atual estratégia para desenvolvimento de software está aquém da larga demanda imprescindível à Defensoria.
- 3.9. De fato, a DPRJ estruturou ao longo dos últimos anos um consistente ambiente tecnológico que suporta sua atuação junto aos seus defensores, funcionários e sociedade, tanto nas atividades judiciais, quanto nas administrativas. E este ambiente necessita ser mantido e expandido em consonância com as diretrizes tecnológicas emanadas do Poder Judiciário, bem como dos órgãos da Administração Pública. No cenário atual, com a progressiva implantação do Sistema Verde, a atuação jurídica e administrativa do corpo funcional da Defensoria caminha para a integração e suporte por processos eletrônicos, tomando-se cada vez mais crítica a necessidade de disponibilização de soluções tecnológicas de alta performance, com baixa incidência de defeitos, e baseadas nas melhores práticas de usabilidade, arquitetura e segurança da informação.
- 3.10. A presente contratação envolve a integração, criação, adequação e manutenção de soluções computacionais que apoiem e potencializem o uso da tecnologia nas ações da DPRJ, sobretudo nas evoluções do Sistema Verde e na promoção de estratégias inovadoras que otimizem os recursos financeiros, tecnológicos e de pessoal da Diretoria de Gestão da Informação (DGI) da DPRJ.
- 3.11. Portanto, em atenção ao princípio da eficiência, as unidades da Defensoria estão procurando otimizar cada vez mais os seus processos de trabalho com o intuito de obter melhores resultados com os recursos disponíveis. Ademais, percebe-se que geralmente a melhoria do processo de negócio da unidade requer suporte de ferramenta de software.
- 3.12. Existe também grande necessidade de adequação e evolução dos sistemas de informação atualmente em uso na Defensoria para atender novas necessidades que surgem constantemente, em razão da dinâmica dos processos de trabalho da Instituição, de evolução tecnológica e de requisitos legais, como os derivados da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
- 3.13. Importante também observar, no grande esforço tecnológico da instituição para a obrigação do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
- 3.14. Em virtude destes fatos, é crescente a demanda por soluções de TI na Defensoria Pública que precisa ser suprida por aumento de capacidade de entrega da Diretoria de Gestão da Informação (DGI).
- 3.15. E por não dispor de suficiente quadro de profissionais especializados no escopo deste projeto, tais atividades necessitam ser desempenhadas por terceiros para que o DGI cumpra sua missão institucional e viabilize o atendimento das metas e expectativas estipuladas pela Alta Administração.
- 3.16. Essa contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de integração de informações processadas e acessadas pelos diversos setores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvendo e mantendo sistemas de informação, visando dotar a Defensoria de capacidade tecnológica para fazer frente aos seus objetivos institucionais. Tendo em vista que este Termo de Referência está baseado em ideias e práticas da metodologia ágil, espera-se obter um forte incremento na eficiência e na velocidade de entrega dos produtos de “software” resultantes desta contratação, podendo assim suprir a grande necessidade de soluções tecnológicas da instituição.
- 3.17. Por fim, a contratação é imprescindível para o aumento quantitativo da capacidade de oferta de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de maneira que a Defensoria possa sempre contar com os sistemas de informação mais adequados para apoiar suas fundamentais atividades administrativas e jurídicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

4.1. DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS

- 4.1.1. As atividades de desenvolvimento, integração e evolução de sistemas de informação compreendem a construção de artefatos de documentação, código-fonte das camadas de front-end, back-end e banco de dados, agregadas das execuções de testes unitários, de sistema e de integração.
- 4.1.2. Abrange as atividades de definição da arquitetura de implementação, elaboração de código-fonte das camadas de apresentação, aplicação e banco, e elaboração do plano de testes, além de atividades de execução dos testes de integração e sistema no ambiente de homologação e, caso liberado, publicação no ambiente de produção.
- 4.1.3. A evolução abrange a manutenção adaptativa e evolutiva de sistemas de informação e corresponde às modificações em sistemas já existentes, em produção, e respectiva atualização dos artefatos e documentos, com o objetivo de prevenção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, para fins de homologação pelos gestores de sistemas e área técnica, a saber:
- I - Manutenção evolutiva de sistemas de informação corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais em sistema, sítio ou portal existente e implantado;
 - II - Manutenção adaptativa de baixa complexidade associadas a demandas que envolvem aspectos não funcionais; e
 - III - A manutenção corretiva em sistemas de informação, que consiste na análise e correção de defeitos em sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos do sistema, se aplica em funcionalidades fora da garantia contratual.
- 4.1.4. A mensuração dos serviços prestados será feita por meio da métrica de Ponto de Função (PF), sendo adotadas as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG, acrescidas das definições do Roteiro de Métricas de Software do SISIP na versão 2.2 (ou superior).

4.2. MODELAGEM DE NEGÓCIO, PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.2.1. Este serviço contempla a modelagem de processos finalísticos da DPRJ, resultando na especificação e entrega de produtos e artefatos metodológicos que subsidiarão a construção, homologação e implantação de sistemas de informação para a Defensoria. Estão contempladas neste serviço atividades como:
- I - Criação da visão dos produtos e planejamento do roadmap e elaboração de protótipos;
 - II - Análise de documentação, arquitetura de migração dos sistemas legados; e
 - III - Atividades relativas a modelagem de negócios, análise e design.
- 4.2.2. O escopo deste serviço engloba o conjunto de atividades que devem ser consideradas como complementares ou pré-requisitos ao processo de desenvolvimento de software, que estão contempladas em item distinto ao de “Desenvolvimento, integração e evolução de sistemas”.
- 4.2.3. Para fins deste projeto, entende-se que a atividade de levantamento de requisitos é inerente ao processo de desenvolvimento de software, e, portanto, não está contemplada neste item, mas sim no item “Desenvolvimento, integração e evolução de sistemas”.
- 4.2.4. Ainda, neste serviço está contemplado atividades como:

- I - Suporte técnico online ou presencial;
II - Operação assistida online ou presencial;
- 4.2.5. A mensuração dos serviços prestados será feita por meio da métrica de Unidade Técnica de Serviço (UST), conforme Catálogo de Serviços que é parte integrando do Termo de Referência (Anexo 1).
- 4.3. SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS
- 4.3.1. O serviço tem como principal característica a intervenções tempestivas ou pontuais de caráter corretivo, preventivo ou de suporte técnico.
- 4.3.2. Competirá à CONTRATADA, quando necessário realizar podendo abarcar os serviços:
- I - Manutenção adaptativa, que consiste na adequação de sistemas de informação às mudanças de ambiente operacional (hardware e software básico), adequações para melhorias de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades; adequações de layout de páginas de sites, portais, plataformas móveis e relatórios, sem alteração do escopo da funcionalidade ou da regra de negócio, mediante intervenção direta no código-fonte ou por intermédio de ferramenta de gerenciamento de conteúdo.
- 4.3.3. A mensuração dos serviços prestados será feita por meio da métrica de Unidade Técnica de Serviço (UST), conforme Catálogo de Serviços que é parte integrando do Termo de Referência (Anexo 1).
- 4.4. MIGRAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DE SISTEMAS E BASES DE DADOS
- 4.4.1. Consiste no serviço de migração de plataforma tecnológica dos sistemas legados, para o padrão atual adotado no âmbito da CONTRATANTE, observando ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, além de agilizar a internalização de sistemas e bases de dados disponibilizados por outros órgãos e que poderão ser utilizados pela CONTRATADA.
- 4.4.2. Estão contemplados ainda, serviços relacionados à:
- I - Internalização de sistemas de informação, que consiste na adequação de sistemas fornecidos à CONTRATANTE por outras instituições que poderão ser integrados internamente;
II - Avaliação da performance de sistemas, que consiste na verificação do comportamento de performance dos sistemas de informação e bancos de dados, apresentando-se diagnóstico e proposição de manutenção adaptativa para resolução de possíveis falhas;
III - Testes de carga e estresse; e
IV - Configuração de Servidores.
- 4.4.3. A mensuração dos serviços prestados será feita por meio da métrica de Unidade Técnica de Serviço (UST), conforme Catálogo de Serviços que é parte integrando do Termo de Referência (Anexo 1).
- 4.5. COMPOSIÇÃO DOS LOTES E ITENS DO OBJETO LICITADO
- 4.5.1. Os itens relacionados na "Tabela 1 - Composição dos itens do objeto" representam o objeto e sua divisão por itens. Todos os itens deverão respeitar às especificações detalhadas no item "6 - Requisitos da contratação" e atender às condições estabelecidas neste Projeto.

ITEM	SERVIÇO	MÉTRICA	QTD
1	DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS	PF	2.500
2	MODELAGEM DE NEGÓCIO, PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS MIGRAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DE SISTEMAS E BASES DE DADOS	UST	2000

Tabela 1 - Composição dos itens do objeto

5. NATUREZA DO OBJETO

- 5.1. Embora a Lei nº 8.666/93 não apresente um conceito específico sobre como caracterizar um serviço como de natureza continuada, existe entendimento doutrinário e jurisprudencial de que um serviço contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o CONTRATANTE.
- 5.2. A contratação em análise possui elementos que identificam claramente a essencialidade e a habitualidade do serviço.
- 5.3. Com relação a habitualidade da contratação, trata-se de serviço imprescindível e que deve ser prestado continuamente por empresa CONTRATADA.
- 5.4. Sendo assim, justifica-se a continuidade do serviço, pois o papel que a solução exerce no ambiente de TI da DPRJ é de grande relevância, como demonstrado pela obrigatoriedade de uso pelos Defensores, bem como na segurança oferecidas aos sistemas e usuários.

6. REQUISITOS DAS CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 6.1.1. Os serviços deverão ser executados seguindo o padrão tecnológico e arquitetural definido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, adotando, preferencialmente, os mesmos componentes já utilizados pela CONTRATANTE visando assim a integração das soluções desenvolvidas em uma única base de informações de apoio à assistência jurídica.
- 6.1.2. Os serviços relacionados ao ciclo de desenvolvimento de software deverão seguir os preceitos do Método Ágil. Em caso de publicação de metodologia específica, a CONTRATADA deverá utilizar a Metodologia de Desenvolvimento de Software da CONTRATANTE.
- 6.1.3. O CONTRATANTE terá ampla liberdade para atualizar os guias, metodologias e padrões de desenvolvimento de sistemas, bem como desenvolver novos, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Nestes casos, caberá à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.1.4. Os softwares e componentes necessários ao desempenho das atividades relacionadas aos serviços desta contratação, mesmo em casos de utilização de software gratuito, deverão ser disponibilizados em conformidade com o padrão do ambiente computacional da CONTRATANTE e em compatibilidade com as ferramentas utilizadas no Órgão.
- 6.1.5. Como referência para o desenvolvimento de soluções, adotar-se-á os padrões web estabelecidos pela World Wide Web Consortium (W3C), em especial àqueles relacionados à acessibilidade. A CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os validadores disponibilizados pelo consórcio para a inspeção de códigos das aplicações, exigindo que erros porventura identificados sejam corrigidos.
- 6.1.6. Todos artefatos e códigos fontes gerados ao longo do decorrer do projeto deverão ser versionados e armazenados em repositório a ser definido pela CONTRATANTE, de acordo com o plano de gerenciamento aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.2. REQUISITOS DE PESSOAL
- 6.2.1. Para alcançar os objetivos propostos neste documento, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com conhecimento e experiência, visando garantir boa qualidade nos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 6.2.2. Descrição dos perfis:
- I - Preposto: profissional responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato. É necessário ter qualificação técnica para resolver dúvidas, conflitos e outras questões relacionadas à gestão dos serviços. A Contratada deverá apresentar esse profissional no ato da assinatura do contrato. A qualquer tempo, mediante justificativa, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a imediata substituição do preposto.
- II - Scrum Master: esse profissional é responsável por liderar o time de desenvolvimento na adesão aos processos ágeis e no compromisso com os resultados do projeto. Assim, ele atua também como um gerente de projeto para fins de "controle e monitoramento", sendo responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto.
- III - Time de Desenvolvimento: por seguir orientação manifesto ágil, a metodologia da CONTRATANTE não transforma funções do desenvolvimento de software (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Requisitos, ou Analista Desenvolvedor). Conforme prega o framework Scrum, toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as atividades incluídas no processo de desenvolvimento de software.

6.2.3. Qualificação dos perfis:

- I - Será considerado como preposto, analista sênior profissional com formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas e experiência mínima de 6 (seis) anos em gerenciamento de projetos e a Certificação PMP ("Project Management Professional").
- II - Será considerado como Scrum Master, analista sênior profissional com formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas e experiência mínima de 6 (seis) anos na área técnica de TI, 3 (três) anos em liderança de equipes no desenvolvimento ágil e a certificação CSM ("Certified Scrum Master").
- III - Será considerado analista sênior do time de desenvolvimento, profissional com formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas e experiência mínima de 6 (seis) anos em atividades de especificação e desenvolvimento de software ou atividades de modelagem e gestão de dados.
- IV - Será considerado analista pleno do time de desenvolvimento, profissional com formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas e experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades de especificação e desenvolvimento de software ou atividades de modelagem e gestão de dados.
- V - Será considerado analista júnior do time de desenvolvimento, profissional com formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de especificação e desenvolvimento de software ou atividades de modelagem e gestão de dados.
- 6.2.4. Em cada Time de Desenvolvimento, deve haver pelo menos 1 (um) Analista Sênior.
- 6.2.5. Espera-se multidisciplinariedade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil é conhecido como "full stack developer" é aquele que atua em várias partes do projeto (back-end, front-end e banco de dados) e para isso pode usar várias tecnologias, que são conhecimentos e habilidades necessárias para um time de desenvolvimento ágil.
- 6.2.6. Individualmente os integrantes do time de desenvolvimento podem ter habilidades especializadas e área de especialização, mas a responsabilidade pertence a toda equipe de desenvolvimento. Desta forma, espera-se que o Time de Desenvolvimento seja auto-organizado, tecnicamente flexível, com habilidades diversificadas e funções inter cruzadas, com capacidade para projetar, construir e testar os sistemas demandados.
- 6.2.7. A relação dos profissionais envolvidos na execução do contrato e as devidas comprovações de experiência e certificados, devem ser apresentadas pela LICITANTE vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.
- 6.2.8. Em caso de substituição da equipe de execução contratual, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar à CONTRATANTE sobre a mudança, e 20 (vinte) dias corridos após a comunicação para apresentar os novos membros da equipe, com suas devidas comprovações, podendo esse prazo ser estendido em caso de justificativa aceita pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE. A não comunicação ou não indicação de nova equipe devidamente qualificada poderá ser interpretada como falha na execução contratual, passível de sanção administrativa.

6.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 6.3.1. A CONTRATANTE pretende assegurar que a qualidade dos serviços e produtos entregues atenda aos requisitos e metodologias estabelecidos e utilizados por ela, exigindo-se para tanto um processo de desenvolvimento de software padronizado por parte da CONTRATADA, que inclua processos de gerência e de engenharia de software integrados. Para tanto a CONTRATADA deve possuir uma padronização de seus processos de desenvolvimento e controle de qualidade do produto de software desenvolvido, trazendo benefícios na qualidade dos processos, produtos e serviços entregues, facilitando assim o método de trabalho já estabelecido pela instituição.
- 6.3.2. A empresa a ser CONTRATADA tem que ser capaz de trabalhar com os modelos indicados pela Defensoria Pública, em especial com a metodologia apontada no ANEXO II - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ÁGIL, que é inspirada no modelo de referência para construção de Projetos de Software do SISP, aceita como boa prática de mercado. Tais medidas visam facilitar a uniformização do trabalho entre equipes, e, portanto, padronizar a atuação com outros agentes, fornecedores, empresas ou mesmo outras Defensorias Públicas, que compartilham o mesmo código que a Defensoria do Rio. Entendemos que essa qualificação técnica fortalecerá a capacidade dos nossos parceiros trabalharem em conjunto no desenvolvimento de soluções.
- 6.3.3. Isso posto, justifica-se o conjunto de atestados técnicos solicitados nesse Termo de Referência, uma vez que eles buscam trazer garantias para a CONTRATANTE que os processos da CONTRATADA são bem caracterizados, compreendidos e descritos em padrões, procedimentos, ferramentas e métodos. Esses processos padronizados são utilizados para estabelecer segurança por meio da empresa, evitando dessa forma qualquer inconsistência no desenvolvimento, sustentação ou integração do já estabelecido ecossistema da Defensoria, que foi construído seguindo essa estruturação e é utilizado para determinar sintonia qualquer que seja a empresa admitida.
- 6.3.4. É condição básica para participação desta contratação que a LICITANTE tenha condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica. Assim, serão exigidos que a licitante apresente no momento da habilitação técnica, Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante:

- I - Prestou, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, com montante total executado de, no mínimo, 1.000 (mil) UST's (Unidades de Serviço Técnico) e, no mínimo, 1250 (mil duzentos e cinquenta) pontos de função;
- II - Desenvolveu, satisfatoriamente, software web com mais de 1.000 (mil) Pontos de Função, e que tal projeto possuía em sua arquitetura camada de integração por webservice, tenha sido desenvolvido utilizando a linguagem JAVA e Javascript, utilização os frameworks Hibernate e com o banco de dados SQL Server; e
- III - Aplicou, de forma satisfatória, durante o processo de desenvolvimento as melhores práticas de Gerenciamento de Projetos (PMBOK ou SCRUM), Desenvolvimento e Gerenciamento de Software (CMMI, MPSBR, ISO/IEC 15504 ou ISO/IEC 9196), sendo as normas aqui citadas apenas referências, podendo serem substituídas por declarações equivalentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Esta contratação não possui um cronograma de execução físico-financeira padrão a ser seguido para todo o contrato. A execução dar-se-á sob demanda, pela emissão de Ordens de Serviço específica para cada modelo de serviços, ao término da qual será realizada a homologação dos produtos e serviços entregues. A consequente mensuração se dará na concepção de cada Ordem de Serviço através das métricas estabelecidas em contrato.
- 7.2. CICLO DE DEMANDA
- 7.2.1. **Necessidade:** A demanda tem início na identificação de uma necessidade de negócio que será registrada no sistema de demandas utilizado pela CONTRATANTE.
- 7.2.2. **Estimativa:** Ao receber a demanda a CONTRATADA estima o esforço requerido para o desenvolvimento ou alteração nas funcionalidades envolvidas.
- 7.2.3. **Aceite:** Para continuidade da demanda, a CONTRATADA deverá concordar e dar o aceite formal da estimativa via sistema de demandas. Até o aceite, cabe negociação dos itens e quantidades, mas cabendo a CONTRATADA a decisão final.
- 7.2.4. **Execução:** A CONTRATADA irá executar a demanda conforme os padrões estabelecidos.
- 7.2.5. **Homologação:** A CONTRATANTE irá avaliar os serviços executados conforme os padrões de qualidade definidos no contrato.
- 7.2.6. **Encerramento:** A CONTRATANTE irá fechar a demanda no sistema.
- 7.3. As demandas estarão associadas a uma Ordem de Serviço mensalmente gerada conforme a necessidade.
- 7.4. As demandas emergenciais e de desenvolvimento de software poderão suprimir etapas do ciclo de demanda conforme a necessidade.
- 7.5. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas por mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços, pautados pelo gerenciamento das demandas registradas na plataforma utilizada pela CONTRATANTE e execução mediante Ordem de Serviço.
- 7.6. Os trabalhos deverão ser executados e gerenciados por uma equipe constituída por técnicos da CONTRATADA e representantes da CONTRATANTE. As fases dos trabalhos serão acompanhadas pela área de TI da CONTRATANTE, com base nos tópicos contidos neste Termo de Referência.
- 7.7. Fica definido como instrumento de controle de execução do Contrato a Ordem de Serviços (OS) para acompanhamento e controle dos serviços executados, por projeto/atividade e/ou produto/artefato. O documento deverá conter os seguintes requisitos:
- I - Identificação;
 - II - Data da Emissão;
 - III - Identificação da área demandante;
 - IV - Volumetria estimada para execução dos serviços, em UST ou PF;
 - V - Prazo para conclusão do serviço e/ou metas intermediárias;
 - VI - Serviços a serem realizados: principais tarefas a serem realizadas, de acordo com as definições/objetivos dos serviços contratados;
 - VII - Assinatura de ciência do responsável por parte da DPRJ.
- 7.8. A critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço poderá ser substituído por registro eletrônico em sistema informatizado, desde que contenha as informações mínimas elencadas no item anterior.
- 7.9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 7.9.1. A CONTRATADA deverá executar o escopo solicitado, observando todas as especificações técnicas deste Termo de Referência, além das expressamente detalhadas na OS.
- 7.9.2. A CONTRATADA terá o prazo para a execução do serviço conforme definido na OS e também na metodologia de desenvolvimento.
- 7.9.3. Os serviços de desenvolvimento de software deverão seguir o fluxo contido no "Anexo II – Metodologia de Desenvolvimento de Software Ágil".
- 7.9.4. Para serviços de apoio técnico à modelagem e especificação de soluções, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as facilidades para o levantamento de dados e elaboração dos projetos.
- 7.9.5. Após o desenvolvimento do escopo do serviço solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução de software no ambiente de homologação indicado pela CONTRATANTE para que seja iniciado o processo de validação dos produtos entregues.
- 7.9.6. Para fins de contabilização do prazo de execução de uma OS, e a comunicação formal da disponibilização dos produtos para início da validação, será contabilizado o dia em que a CONTRATADA comunicar formalmente à CONTRATANTE a disponibilização dos produtos nos locais indicados.
- 7.9.7. Findada a etapa de execução dos serviços, inicia-se a etapa de recebimento e avaliação da qualidade dos serviços entregues.
- 7.10. RECEBIMENTO E ACEITE DO PRODUTO ENTREGUE
- 7.10.1. Os produtos e artefatos de software gerados deverão atender aos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos na Ordem de Serviço, de acordo com a especificidade da demanda.
- 7.10.2. Os produtos e artefatos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:
- I - Critério de Completude: serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
 - II - Critério de Consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impedem o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional; e
 - III - Critério de Forma: serão considerados desformatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.
- 7.10.3. Produtos e artefatos inconsistentes e incompletos serão rejeitados. Funcionalidades e artefatos desformatados serão aceitos com restrições.
- 7.10.4. A critério da CONTRATANTE, produtos e artefatos inconsistentes ou incompletos poderão ser aceitos com restrições.
- 7.10.5. Todos os itens aceitos com restrições geram a obrigação de a CONTRATADA sanar as não conformidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.10.6. Para a aceitação dos produtos, o funcionamento dos módulos entregues pela CONTRATADA deverão estar isentos de defeitos. Da mesma forma deverá ocorrer para artefatos técnicos, memória de cálculo e manuais a serem entregues.
- 7.10.7. Todos os artefatos previstos na Ordem de Serviço devem ser entregues e aderentes aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.10.8. A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções de defeitos, encontrados ou não pela CONTRATANTE, assim como, realizar os testes das funcionalidades antes de realizar a entrega para homologação, visando garantir que o produto entregue não sofra rejeição.
- 7.10.9. Durante a etapa de recebimento dos produtos a CONTRATANTE poderá exercer diversas funções de verificação, tais como teste e validação de modelos, verificação da qualidade de artefatos e software entregues, validação dos requisitos definidos em documentados, entre outros.
- 7.10.10. Os defeitos identificados na fase de homologação serão cadastrados, para correção pela CONTRATADA, e somente após a homologação final será iniciado o fluxo para pagamento.
- 7.11. ALTERAÇÃO DO ESCOPO DE UMA ORDEM DE SERVIÇO
- 7.11.1. Qualquer mudança em ORDEM DE SERVIÇO, mesmo que não implique em custos, deverá ser formalizada entre as partes mediante SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA.
- 7.12. CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO
- 7.12.1. Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, esta ficará obrigado a pagar o valor correspondente ao somatório dos esforços já executado pela CONTRATADA, e também deverá ser formalizado.
- 7.13. CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO
- 7.13.1. Para fins de mensuração dos valores a serem pagos pelo cancelamento, a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que ocorrer, relatório com indicação dos esforços já executados, devendo tal relatório ser aprovado pela CONTRATANTE.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos. O NMS difere das sanções administrativas porquanto o seu fim não é punir a contratada, mas adequar sua remuneração ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, mediante ajustes decorrentes da aplicação de glosas por ocasião do pagamento, vinculando estes, desta forma, à qualidade dos serviços efetivamente prestados.
- I - Os Indicadores de NMS são baseados na qualidade do software e demais entregáveis, da aderência ao processo ágil da CONTRATANTE e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

CRITÉRIOS GERAIS DE MNS

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	REDUTOR(% DA FATURA)
1	Não realizar commits no ambiente especificado pela CONTRATANTE, na periodicidade estabelecida em OS	0,5% por ocorrência
2	Não apresentar os artefatos solicitados pela CONTRATANTE ou apresentá-los fora dos padrões de qualidade definidos.	2,0% por ocorrência
3	Apresentar produtos da OS com inconformidades ou ocorrências pendentes.	1,0% por ocorrência
4	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparos ou correção.	0,5% por ocorrência

Tabela 2 - Nível Mínimo de Serviço (NMS) / Gerais

CRITÉRIOS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	INDICADOR	NÍVEIS DE SERVIÇO RESULTADO/REDUTOR	VALOR ATINGIDO	PONTUAÇÃO APLICADA
1	Indicador de funcionalidades não construídas, não apresentadas ou não aceitas na reunião de demonstração.	Quantidade de funcionalidades não concluídas ou não aceitas	0---1/ Meta >=2 / 1% por Funcionalidade	A cada Sprint ou release	Sobre o valor da Sprint ou Release
2	Qualidade do Software – etapa de Avaliação da Entrega	Quantidade de defeitos entregues, do ponto de vista do usuário, por Sprint ou Release.	0---2/ Meta	A cada Sprint ou release	Sobre o valor da Sprint ou Release

			3---6 / 1%		
			>=7 / 0,2% por defeito.		
3	Qualidade dos Artefatos – etapa de Avaliação da Entrega	Quantidade de erros/inconsistências nos artefatos entregues, por Sprint ou Release.	0---2 / Meta 3---6 / 1% >=7 / 0,2% por defeito.	A cada Sprint ou release	Sobre o valor da Sprint ou Release
4	Atraso de documentação (Visão de Produto e Roadmap e outros definidos em OS)	Dias de atraso para entrega de documentação de Visão de Produto e Roadmap (aplicável aos prazos para documentação preliminar e completa)	2 / Meta >=3 / 0,5% por dia de atraso.	A cada OS	Sobre o valor da documentação

Tabela 3 - Nível Mínimo de Serviço (NMS) / processo de desenvolvimento de software

- 8.2. O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer redução, dependendo do valor atingido para cada item do NMS.
- 8.3. Os reduções de pagamento decorrentes da aplicação de NMS não devem exceder 20% (vinte por cento) da fatura devida naquele mês. Caso a apuração resulte num redutor maior que esse limite num determinado mês, será considerada inexecução parcial, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato.
- 8.4. Para fins de aferição do nível de serviços, o controle dos prazos máximos de entregas será por meio da medição do tempo total de execução da O.S., contando a partir da data de abertura até a data de seu encerramento, não sendo exigidos prazos intermediários para iterações, nem sendo concedidos prazos adicionais devido às rejeições de entregas.
- 8.5. O tempo utilizado pela CONTRATANTE para aprovação de artefatos que forem considerados necessários para prosseguimento das atividades não será computado como tempo de execução de projeto.
- 8.6. Os primeiros 90 dias de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato, são considerados período de ajustes específicos e estabilização. Neste período não ocorrerá a aplicação dos ajustes no valor de pagamento descritos neste item.
- 8.7. A CONTRATADA poderá requerer flexibilização dos NMS à CONTRATANTE, apresentando justificativa em instrumento de comunicação formal. A CONTRATANTE julgará a pertinência e, se aprovar, registrará na Ordem de Serviço os novos valores referentes aos níveis aceitável e inaceitável.
- 8.8. A CONTRATADA, ao assinar o contrato, assumirá o compromisso, perante a CONTRATANTE, de seguir as metas de qualidade na prestação dos serviços previstos neste instrumento.
- 8.9. As manutenções programadas que possam impactar no NMS, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE, não irão gerar aplicações das glosas previstas pelo descumprimento do NMS Contratado.

9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços especificados neste Projeto serão executados nas dependências da CONTRATADA e com pessoal fornecido pela CONTRATADA. Os produtos deverão estar instalados e disponibilizados nos ambientes de homologação, treinamento e produção indicados pela CONTRATANTE no Rio de Janeiro.
- 9.2. No interesse da CONTRATANTE, por razões de ordem técnica, administrativa ou de segurança, atividades que necessitem da participação direta das equipes da CONTRATANTE poderão ser prestadas em outras dependências que não as da CONTRATADA, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos.
- 9.3. Em tais casos, competirá à CONTRATANTE disponibilizar os recursos necessários para a realização do serviço, como a disponibilização de computadores, salas, entre outros.

10. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 10.1. Os serviços previstos nesse contrato, contarão com garantia técnica durante toda a vigência contratual adicionada de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento do Contrato.
- 10.2. Serão abertos chamados para a CONTRATADA nas seguintes ocasiões:
- I - Incidentes em softwares produzidos pela Contratada;
 - II - Erros ou inconsistências nas funcionalidades em que tenha havido demandas de manutenção para a CONTRATADA;
 - III - Necessidade de pequenos ajustes no código-fonte ou artefatos, aceitos parcialmente;
 - IV - Problemas de performance nas aplicações;
 - V - Manutenções corretivas;
 - VI - Inconsistência de dados resultado de carga de banco de dados.
- 10.3. Caso seja detectado erro em produção em código ainda em garantia elaborada pela CONTRATADA, cabe a essa a correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4. Durante o período de garantia, qualquer verificação de erro, análise e solução de problema ou teste exigido em função da realização de qualquer manutenção corretiva não será remunerado, uma vez que cabe à CONTRATADA manter o adequado funcionamento de todos os módulos e funcionalidades implantadas.
- 10.5. No caso de erro detectado nos últimos 60 (sessenta) dias da garantia, essa será prorrogada, de modo que o novo término da garantia dar-se-á 60 (sessenta) dias após a implantação da correção do erro em produção.
- 10.6. É facultado a CONTRATANTE, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela CONTRATADA. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

11. MENSURAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 11.1. Os serviços prestados no âmbito deste Projeto, serão mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF e contagem de Unidade de Serviço Técnico, de acordo com a natureza do serviço.
- 11.2. As contagens de Ponto de Função seguirão, nesta ordem, as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG, acrescidas das definições do Roteiro de Métricas de Software do SISF na versão 2.2 (ou superior).
- 11.3. Caso seja necessário adotar uma nova versão do Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG e do Roteiro de Métricas de Software do SISF, bem como criar/atualizar um dos artefatos de contagem durante a execução do contrato, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, com a indicação das mudanças, devendo esta realizar análise de impacto e adaptar-se no prazo máximo de trinta dias corridos após a comunicação. Exceções ao cumprimento desse prazo, devidamente formalizadas e justificadas pela CONTRATADA, serão analisadas a critério da CONTRATANTE.
- 11.4. A seu critério, a CONTRATANTE poderá adotar o método de contagem estimativa ou indicativa preconizado pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) na execução de mensuração preliminar de serviços do contrato.
- 11.5. Para efeitos desta contratação, será utilizado o Ponto de Função não ajustado.
- 11.6. Considerando a aplicação da técnica de APF, a fronteira de aplicação e o escopo da medição serão definidos pela CONTRATANTE.
- 11.7. As validações das contagens estimativa e detalhada serão realizadas pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada.
- 11.8. A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de Certified Function Points Specialist – CFPS do International Function Point Users Group – IFPUG vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes. Tal profissional deve estar a disposição da equipe de fiscalização para debater eventuais divergências de contagem, tratar o processo de aprovação da planilha de medição e expor informações pertinentes aos parâmetros utilizados no método de contagem por ponto de função das Ordens de Serviço.
- 11.9. Para registro da contagem de Pontos de Função e da medição das Unidades de Serviços Técnicos, a CONTRATADA utilizará as planilhas disponibilizadas pela CONTRATANTE e deverá seguir as orientações desta para o seu devido preenchimento.
- 11.10. Os serviços objeto deste Projeto que não são passíveis de mensuração pela métrica Pontos de Função, serão remunerados com base nas volumetrias previstas no **Anexo I – Catálogo de Serviço**.
- 11.11. Atividades de liderança de equipe, coordenação ou de gerência, não serão objetos de cobrança.
- 11.12. À critério da CONTRATANTE o Catálogo de Serviço poderá ser versionado, de forma a refinar os serviços elencados, podendo ser alterado sua complexidade, criticidade, esforço, e, por consequência, a volumetria de Unidade de Serviço Técnico.
- 11.13. A volumetria do Catálogo de Serviço foi calculada pelo histórico de experiência e atividades pretéritas realizados pela Defensoria e seus fornecedores.
- 11.14. Toda Ordem de Serviço encaminhada para mensuração dos volumes executados deve ser acompanhada dos seus respectivos documentos de homologação, salvo quando a homologação for registrada na plataforma utilizada pelas partes.
- 11.15. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar nova contagem – internamente ou mediante contratação de empresa com expertise técnica em Análise de Pontos de Função – ou aferir a correção da Planilha de Contagem entregue. O resultado desse processo será disponibilizado posteriormente à CONTRATADA.
- 11.16. Caso haja contestação por parte da CONTRATADA, esta poderá solicitar reunião de alinhamento para analisar os pontos divergentes entre as partes.
- 11.17. A critério da CONTRATANTE, no caso de divergências de contagem de até 5%, será utilizada a menor contagem, sem necessidade de reunião de alinhamento.
- 11.18. Não havendo consenso na reunião de alinhamento para um valor comum entre as partes, prevalecerá a interpretação dada pela CONTRATANTE.
- 11.19. Após a reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá ajustar os artefatos de aferição.
- 11.20. A versão final dos artefatos de aferição servirá como base para o faturamento da Ordem de Serviço.

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Toda a comunicação com a CONTRATADA se dará por meio de documentos oficiais, apresentados na "Tabela 4 - Meios oficiais de comunicação".
- 12.2. A troca de informações por outros meios não previstos neste Termo de Referência terá caráter não oficial e não produzirá efeitos que gerem ônus para quaisquer das partes.
- 12.3. A CONTRATADA indicará 1 (um) Gestor técnico, responsável pela gestão e providências de toda a demanda técnica enviada pela CONTRATANTE, e 1 (um) preposto, responsável pela gestão e providências de toda a demanda administrativa do contrato.
- 12.4. Toda intermediação ocorrerá por meio do gestor técnico e do preposto, que deverão se fazer presentes nas instalações da CONTRATANTE sempre que solicitado.

DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	APROVAÇÃO	MEIO DE DISTRIBUIÇÃO	PERIODICIDADE
Abertura de chamado referente a garantia contratual	Contratante	Contratada	-	Ordem de Serviço	Quando necessário
Ata de Reunião	Contratada	Contratante	Contratante e Contratada	E-mail	A cada reunião
Abertura de chamado reativo para resolução de incidentes de softwares	Contratante	Contratada	-	Ticket	Quando necessário
Ordem de Serviço	Contratante	Contratada	-	Ticket	Quando necessário
Relatório de acompanhamento de projeto	Contratada	Contratante	Contratante	E-mail	Quando necessário
Termo de Recebimento Provisório	Contratante	Contratada	Contratante	E-mail	Ao término de cada OS
Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Contratada	Contratante	Ofício	Ao término de cada OS
Autorização para faturamento	Contratante	Contratada	Contratante	Ofício	Quando Necessário
Nota Fiscal	Contratada	Contratante	Contratante	Ofício	Mensal
Notificação em geral, inclusive sanções	Contratante e Contratada	Contratada	Contratante e Contratada	Ofício	Quando necessário

Tabela 4 - Meios oficiais de comunicação

13. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

- 13.1. Compete à CONTRATADA reparar durante a vigência do contrato artefatos, manuais, instruções, documentação, orientações e todos os subsídios para que a equipe da CONTRATANTE obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos sistemas desenvolvidos, no que diz respeito à sua arquitetura, estrutura de dados, estrutura de regras, objetos, funções, opções e mecanismos da solução implantada.
- 13.2. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá iniciar a transferência do conhecimento e fornecer à CONTRATANTE as versões finais dos produtos e da documentação da solução implantada, identificando a arquitetura da solução e os componentes existentes na solução.
- 13.3. A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE, ou outra por ela indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela CONTRATANTE.
- 13.4. A transferência de conhecimento deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento e manutenção da solução de software, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos da CONTRATANTE deverão ser capazes de realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades das soluções de software trabalhadas pela CONTRATADA na vigência do contrato.
- 13.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a formação e realização de workshop para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução. Entre os assuntos, deve-se constar a interação e o manuseio da solução de software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com outras soluções, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.
- 13.6. O plano do workshop deve ser elaborado pela CONTRATADA com o apoio da CONTRATANTE e ser entregue pelo menos três dias úteis anteriores ao início do workshop.
- 13.7. O workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, dividido em turmas de acordo com a capacidade física do local, do tipo de transferência e ser realizado pelo menos trinta dias antes do encerramento do contrato.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Todo sistema, software, aplicativo e componentes desenvolvidos pela CONTRATADA durante a execução do presente Projeto, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade irrestrito sobre eles, não tendo a CONTRATADA nenhum direito sobre esses e sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.
- 14.2. A utilização de componentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Termo de Referência, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

15. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL E SIGILO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
- 15.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 15.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação, conforme modelo existente no ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.
- 15.4. A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE.
- 15.5. Cabe à CONTRATADA estabelecer política de segurança da informação própria, em acordo com todas as normas da CONTRATANTE referentes à segurança da informação e da infraestrutura de TI, principalmente no que tange aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da CONTRATANTE.
- 15.6. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da CONTRATANTE.
- 15.7. A CONTRATADA responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE.

16. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 16.2. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 16.3. Dar conhecimento à CONTRATADA da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 16.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 16.5. Designar fiscais que atuarão para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 16.6. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 16.7. Avaliar relatório de execução dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.
- 16.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 16.9. Convocar, a qualquer momento, o preposto da CONTRATADA para que adote medidas corretivas junto aos técnicos da empresa, preste esclarecimento ou sane problemas que caracterizam manutenção da solução.
- 16.10. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 16.11. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 16.12. Homologar e aceitar os resultados produzidos pela prestação do serviço contratado que estiverem em conformidade com as especificações pré-estabelecidas, atestando e encaminhando para pagamento às respectivas faturas a fim de que sejam remunerados conforme previsto neste documento.
- 16.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma conveniada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 16.14. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

17. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1. Entregar os produtos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo para os requisitos mínimos de qualificação quando definidos neste Projeto.
- 17.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 17.6. Indicar preposto para atuar na cidade do Rio de Janeiro como ponto focal da CONTRATADA e representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 21, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.
- 17.7. No caso de substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser comunicada, num prazo não superior a 48 horas, dos seus respectivos substitutos.
- 17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e de segurança da informação da CONTRATANTE.
- 17.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.13. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido neste Termo de Referência deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.
- 17.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.17. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos bens e serviços ofertados, nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 17.18. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 17.19. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do órgão.
- 17.20. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
- 17.21. Assinar e aceitar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, que deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura de Contrato.
- 17.22. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados para atender ao objeto contratual, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 17.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 17.24. Aceitar as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo Contratante, observando-se os limites estabelecidos na legislação.
- 17.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 17.26. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 17.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 17.28. Oferecer a garantia técnica nos termos do presente Projeto.
- 17.29. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.
- 17.30. Entregar os artefatos e produtos previstos em Ordem de Serviço, de acordo com escopo, prazo e custo estabelecidos.
- 17.31. Garantir a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, quando houver, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação.
- 17.32. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo. Logo, tais despesas deverão ser previstas nos preços dos serviços indicados na proposta.
- 17.33. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para os profissionais que continuarão a execução dos serviços, assim como, de conhecimentos para operacionalização das funcionalidades.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará 1 (um) Gestor técnico e 1 (um) preposto, que, somados a outros dois representantes indicados pela CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato.
- 18.2. No caso de substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser comunicada, num prazo não superior a 48 horas.
- 18.3. A critério da CONTRATANTE, o Conselho poderá realizar reuniões extraordinárias, independentemente da quantidade de reuniões já realizadas naquele mês.
- 18.4. O Conselho Gestor não substituirá a figura do fiscal do Contrato prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, com as atribuições definidas no contrato.

- 18.5. A CONTRATADA deverá providenciar a ata das reuniões do Conselho e distribuí-la aos participantes, após a realização das reuniões.
- 18.6. Os participantes do Conselho devem realizar a primeira reunião em até 01 (uma) semana a contar da assinatura do Contrato, onde será feito o alinhamento quanto às expectativas da CONTRATANTE, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas da CONTRATADA acerca da execução dos serviços.
- 18.7. Em tal reunião também serão apresentados os representantes da CONTRATADA e a equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, bem como serão feitas as validações dos requisitos contratuais, definição de um cronograma inicial de trabalho e entregues os termos de responsabilidade e sigilo assinados pela equipe da CONTRATADA que atuará no projeto.
- 18.8. Durante a reunião inicial deverá ser retratado possíveis dúvidas acerca da metodologia de desenvolvimento a ser utilizada, bem como refinado fluxos de aprovação e faturamento dos serviços prestados.
- 18.9. Todos os serviços realizados durante a vigência do contrato deverão ter por base as Ordens de Serviço emitidas, sendo este o meio de autorização de execução e de sustentação dos mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços.
- 18.10. Ao término do contrato, a CONTRATANTE formalizará seu encerramento por meio de Termo de Encerramento de Contrato, que será assinado pelas partes.

19. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições da legislação vigente e demais normas e resoluções internas do órgão.
- 19.2. Todo trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e atestado quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.
- 19.3. Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.
- 19.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 19.5. A equipe de gestão do contrato e fiscalização será composta por um Gestor do Contrato e Fiscais, com seus respectivos substitutos, a serem designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, antes do início da vigência contratual. Os substitutos indicados atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
- 19.6. A equipe designada realizará a fiscalização contratual em consonância ao disposto na legislação vigente, observando inclusive o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.
- 19.7. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.
- 19.8. A fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.
- 19.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

20. RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS ENTREGUES

- 20.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório gerencial de serviços entregues, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo sobre cada uma das Ordens de Serviço finalizadas no referido mês:
- I - Lista de demandas executadas;
 - II - Planilha(s) de contagem de Unidades de Serviços Técnicos (UST) e/ou Pontos de Função(PF)
 - III - Relatório de ocorrências/chamamos
 - IV - Medição dos indicadores de nível de serviço, indicando os ajustes de pagamento, se for o caso.
- 20.2. A equipe de fiscalização do contrato poderá solicitar que o relatório de que trata o item anterior contenha outras informações que se fizerem relevantes para a avaliação e pagamento dos serviços
- 20.3. Até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio de Ofício endereçado aos fiscais do Contrato as comprovações necessárias para iniciar o processo de faturamento das Ordens de Serviço já homologadas e mensuradas pela equipe de fiscalização do Contrato, mas que ainda não tenham sido pagas.
- 20.4. Recebido a documentação elencada, de acordo com o previsto neste Projeto, e trazendo os elementos necessários para que seja iniciado a avaliação dos serviços prestados, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 20.5. A equipe de fiscalização do contrato avaliará a documentação entregue a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, apresentará seu parecer quanto à regularidade e qualidade do serviço, indicando glosas por descumprimento dos níveis de serviço, se for o caso.
- 20.6. Em caso de discordância, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE avaliará as justificativas apresentadas e dará parecer final sobre o recebimento do produto e a aplicação de possíveis glosas.
- 20.7. Após parecer conclusivo da equipe de fiscalização, o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, indicando o valor total a ser faturado pela CONTRATADA.
- 20.8. O Termo de Recebimento Definitivo, bem como a autorização para emissão de Nota Fiscal, será encaminhado por ofício ao preposto da CONTRATADA.
- 20.9. Em caso de descumprimentos dos prazos elencados neste item pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não poderá ser imputada ao pagamento de encargos adicionais caso os prazos de pagamento estabelecidos no item "27 - Forma de pagamento dos serviços prestados" não sejam cumpridos.

21. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 21.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 21.2. Os profissionais envolvidos durante a execução das ordens de serviço deverão ser aqueles indicados para a composição profissional da equipe da CONTRATADA e que tenham o perfil de acordo com os indicados no item "6.2 - Requisitos de pessoal", devendo estar comprovado nos demonstrativos de execução da Ordem de Serviço o envolvimento de tais profissionais.
- 21.3. O envolvimento dos profissionais indicados para a composição da equipe de execução das ordens de serviço será critério utilizado pelos fiscais do contrato para averiguar a manutenção das condições de habilitação, e seu descumprimento poderá acarretar na aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.
- 21.4. A verificação da manutenção de demais critérios de habilitação, como regularidade fiscal e trabalhista, serão averiguadas no momento do faturamento dos serviços prestados e quando da renovação contratual, se for o caso.

22. GLOSAS

- 22.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar glosas nos pagamentos dos serviços prestados, de forma proporcional à impropriedade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:
- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 22.2. As glosas pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviços serão aplicadas de acordo com o previsto no item "10 - Níveis mínimos de serviço contratado".
- 22.3. As glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço são cumulativas entre si, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% do valor total da Ordem de Serviço ou valor faturado no mês. A partir de 20% de desconto, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.
- 22.4. A aplicação de glosas será sempre precedida do direito de defesa por parte da CONTRATADA, que poderá apresentar suas justificativas para o não cumprimento do nível acordado, ficando à critério da CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas.
- 22.5. As glosas não serão aplicadas se, comprovadamente, a CONTRATANTE der causa à variação dos níveis contratados.
- 22.6. As glosas serão descontadas, preferencialmente, no faturamento do serviço afetado. Em casos excepcionais a CONTRATANTE poderá autorizar o desconto em processo de faturamento diverso, desde que devidamente justificado.
- 22.7. Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, a critério da CONTRATANTE, poderão ser dispensadas os descontos decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de implantação e normalização dos serviços estão em andamento.
- 22.8. As glosas aqui descritas não se confundem com as sanções administrativas previstas, sendo cumulativas em casos de descumprimento das cláusulas contratuais.

23. SANÇÕES

- 23.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até dois anos.
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 23.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Defensoria, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 23.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.4. Não será aplicada penalidade se, comprovadamente, a falha no fornecimento do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendida dessa forma pela CONTRATANTE.
- 23.5. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de cinco dias úteis contados da notificação. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 23.6. Ainda, serão consideradas sanções administrativas, com suas devidas aplicações de multas, os casos relacionados na "Tabela 5 - Sanções Administrativas".

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÃO
1	Não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial e nem apresentar justificativa aceita pela Administração.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Não utilizar os profissionais indicados no item "8.2 - Requisitos de pessoal" para a execução dos serviços solicitados.	Não pagamento pelo serviço prestado, adicionado de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.
4	Não fornecer todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional nos eventos tratados no item "15 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO".	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de vinte dias úteis. A não entrega dos artefatos citados após esse prazo implicará em inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
5	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÃO
7	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
8	Inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
9	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
10	Não apresentar garantia contratual dentro do prazo estipulado neste Termo.	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento).
11	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela Administração, na forma da Lei.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
12	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

Tabela 5 - Sanções Administrativas

- 23.7. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8. No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do transito em julgado da decisão, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.
- 23.8.1. Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Diretoria de Orçamento e Finanças, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.
- 23.8.2. Caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93
- 24.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo do constante no item "25 - Sanções".
- 24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 25.1. A CONTRATANTE, após a execução dos serviços, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.
- 25.2. O encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento deverão ser feitos por meio de ofício endereçado ao Fiscal Administrativo para verificação, onde deve constar a relação do objeto de faturamento, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados e o número do contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.
- 25.3. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá ainda apresentar as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei.
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, por meio da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva, com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e
 - Prova de regularidade perante às contribuições previdenciárias, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND-EN), emitida pelo INSS, ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida.
- 25.4. As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado ou por sanções administrativas, quando for o caso. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha a feito na Nota Fiscal.
- 25.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.
- 25.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 25.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 25.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX100)^{365}$$

$$I = (6100)^{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 25.9. A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser cobrada em Nota Fiscal específica, após a ocorrência.
- 25.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.
- 25.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 26.2. A garantia deverá possuir a validade pelo período de execução do contrato, acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 26.3. A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 26.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 26.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "26.4".
- 26.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 26.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 26.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 26.10. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
 - III -
- 26.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Licitações que se encarregará do seu registro e guarda.
- 26.12. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 26.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações omissões.
- 26.14. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 26.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 26.16.

27. REAJUSTE CONTRATUAL

- 27.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

- 27.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 27.3. Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.
- 27.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- 27.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste somente após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, e nos subsequentes, contado o período de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.
- 27.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:
- I - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
 - II - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e
 - III - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 27.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 28. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**
- 28.1. A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância ao § 1º do Art. 9º do Decreto nº 7.174/10 e Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, devido ao fato de que os serviços são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02.
- 29. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**
- 29.1. O valor estimado para esta contratação será previamente definido pela área competente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Coordenação de Licitações e Contratos, na realização da pesquisa de preços.
- 30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 30.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação, bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela área competente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Diretoria de Orçamento, Finanças e Suprimentos, após realização da pesquisa de preços.
- 31. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 31.1. Será formalizado Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagem à administração na continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 31.2. O prazo para a prestação de serviço de garantia é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da vigência contratual.
- 32. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**
- 32.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual, produzindo um plano de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos da CONTRATANTE ou aos da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, conforme disposto no item "12 - Transferência do conhecimento".
- 32.2. Havendo necessidade de transição contratual, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova CONTRATADA.
- 32.3. Restando 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, a CONTRATANTE deverá elencar a relação das Ordens de Serviço em execução cujo prazo estimado para a entrega supere 30 (trinta) dias restantes de execução.
- 32.4. Caberá à CONTRATANTE avaliar a pertinência de continuidade das OS que superem o prazo de finalização previsto no item anterior, visando garantir que não haja pagamentos posteriores à data de finalização do contrato.
- 32.5. Não será permitida a abertura de nenhuma ordem de serviço cujo prazo estimado de entrega seja após o encerramento do contrato, ressalvados os casos em que seja possível o processo de renovação contratual e o mesmo já esteja em curso.
- 32.6. Não haverá cancelamento de garantia técnica, que deverão ser executadas em sua plenitude dentro do prazo previsto neste Projeto.

ANEXOS**ANEXO I - CATÁLOGO DE SERVIÇOS****Anexo I A - Sustentação de sistemas de informação**

Categoria	Descrição	Entrega/Produto	Explicação da Complexidade	Perfil Mínimo	Complexidade	Valor	Criticidade	Valor	Esforço (Horas)	UST	PF Equivalente	Memória de Cálculo
1.01 - Teste de sistema	Projeto, especificação e execução de casos de testes em Nível de Sistema	Relatório testes planejados, testes executados e resultado dos testes	Complexidade (Configuração) e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	8	8	1,33	Conforme experiência histórica da COSJI, essa atividade, teve o esforço médio de 8 horas para execução, são 4 horas para planejar e 4 para executar.
1.02 - Testes solicitados pelo cliente	Teste de acesso, configuração, ou funcionalidade solicitados pelo cliente.	Evidência do resultado do teste	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Testes com complexidade simples, esses testes não ultrapassam 1 hora de execução.
1.03 - Criação - nova funcionalidade Para Aprimoramento Da Experiência Do Usuário, Seja Para Fins De Acessibilidade Ou Usabilidade. Do Meio De	Implementação de scripts que permitam ganhos ou mudanças no website, site ou portal, quanto ao aprimoramento da experiência do usuário (acessibilidade, usabilidade e outras questões envolvidas); ou aprimoramentos de interface que contribuam com a otimização de aspectos de performance; ou necessárias para finalizar a implementação de outras funcionalidades.	Funcionalidade para aprimoramento da experiência do usuário implementada.	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	7	7	1,17	Segundo o manual SSP item 6.1.3, foi considerado o esforço para projeto de baixa complexidade 7 h/PF.
1.4 - Suporte ao usuário	Suporte para utilização do sistema / módulo ou funcionalidade específica do sistema.	Suporte remoto ou presencial. Evidência ou registro da atividade	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Conforme experiência histórica da COSJI, essa atividade, teve o esforço médio de 1 hora para execução.

Anexo I B – Modelagem de Negócio, Planejamento e Documentação

Categoria	Descrição	Entrega/Produto	Explicação da complexidade e criticidade	Perfil Mínimo	Complexidade	Valor	Criticidade	Valor	Esforço (horas)	Estimativa em U\$T	PF Equivalente	Memória de Cálculo
2	Gerenciamento de Projeto Técnico											
2.01 - Briefing de Projeto	Levantamento ou organização de informações repassadas pelo demandante na fase de definição de um projeto ou atividade a ser desenvolvida	Relatório de Briefing de demanda	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	6	8,46	1,41	Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, normalmente é feita por 2
2.02 - Reunião Geral com Cliente de Acompanhamento de Projeto	Reunião Geral com Acompanhamento de Projeto realizada como ponto de controle para que sejam discutidas estratégias, soluções, etc.	Relatório de Reunião Geral	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	8	11,28	1,88	Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, normalmente é feita por 2
2.03 - Consultoria especializada	Consultoria especializada de tecnologia, em especial, relacionadas a infraestrutura, desenvolvimento, ferramentas e treinamento, para atividade específica e delimitada. Pode ser usada em estado para definição de soluções de problemas não vivenciados pelo sistema ou de soluções não concebidas pela equipe	Relatório de consultoria	Complexidade Única e Criticidade Única	analista sênior	A	1,93	B	1	4	7,72	1,29	Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade tem duração média de 4 horas
3	Documentação e Treinamentos											
3.01 - Elaboração de Protótipos	Elaboração de protótipos para auxiliar o processo de levantamento de requisitos.	Protótipo	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	3	3	0,50	Por protótipo, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a participação de 3 horas. Por protótipo, atividade contém a experiência técnica do autor contratado. Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 3 horas
3.02 - Alterar Protótipo	Alteração de protótipos para auxiliar o processo de levantamento de requisitos.	Protótipo	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Por protótipo, atividade contém a experiência técnica do autor contratado. Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 2 horas
3.03 Documento de Arquitetura de Software	Criação do documento de descrição de solução técnica utilizada para o sistema.	Documento	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	4	5,64	0,94	Por documento, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 4 horas
3.04 - Atualização de Documentação de Arquitetura	Alteração no documento de descrição de solução técnica utilizada para o sistema	Documento Atualizado	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	1	1,41	0,24	Por documento, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 1,4 hora
4	Exibição de Processos Ágil											
4.01 - Criar a Visão do Produto	Criação do documento que contém uma descrição de alto nível do sistema, escopo e não escopo, contexto de negócio e as principais expectativas do Cliente de Negócio e demais interessados.	Documento de Visão do Produto	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	4	5,64	0,94	Por projeto, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 4 horas para elaboração.
4.02 - Elaborar o Roadmap do Produto	Para que seja possível visualizar o planejamento ou executar as atividades é necessário. Pensando nisso, a equipe de consultoria e suporte em planejamento apoiou o P.O. nessa definição visando a elaboração do Roadmap. O Roadmap é um plano de ação relacionado a como um produto ou solução será desenvolvida ao longo do tempo. Quando que o "time" ou "equipe" não possuem compromissos, deve ser elaborado o Product Backlog da solução. Nessa etapa os "tickets" devem ser quebrados em uma lista de funcionalidades que o produto terá. Os "tickets" devem ser decompostos e detalhados o suficiente em	Visualizar roadmap no ferramenta de gerenciamento ou no sistema definido em conjunto	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	1	1,41	0,24	Realizar, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 2 horas para elaboração.
4.03 - Apoiar o P.O. na elaboração do Product Backlog	Product Backlog inicial elaborado e cadastrado na ferramenta de gerenciamento.	Product Backlog Atualizado	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Por funcionalidade, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 1 hora para
4.04 - Apoiar o P.O. na atualização do Product Backlog(funcionalidade nova)	Incluir funcionalidade nova	Product Backlog Atualizado	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Por funcionalidade, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 1 hora para
4.05 - Apoiar o P.O. na atualização do Product Backlog(funcionalidade existente)	Alterar funcionalidade existente	Product Backlog Atualizado	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	0,5	0,5	0,08	Por funcionalidade, conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 0,5 hora para
4.06 - Elaborar o Sprint Planning	Sprint Planning é a reunião do Scrum, onde acontece o planejamento de um Sprint. Ela normalmente é dividida em duas partes, onde na primeira parte é apresentado o que vai ser desenvolvido e na segunda parte é definido o como vai ser feito. Durante a primeira parte do Sprint Planning, a equipe de consultoria e suporte em planejamento, atua com os indicadores, avaliando o andamento das atividades de acordo com o planejamento dos projetos apresentados, discutindo e sistematizando em	Planejamento de Sprint elaborado e cadastrado no software de gerenciamento de projetos	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	12	12	2,00	Realizar, considerando projetos históricos, de acordo com o planejamento de Sprint. Se um e a experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 12 horas para
4.07 - Colaborar com o processo de gestão de mudanças nos projetos	O EP irá apoiar e colaborar no processo na gestão de mudanças para os projetos de portfólio.	Indicador, avaliando o andamento das atividades de acordo com o planejamento dos projetos apresentados, discutindo e sistematizando em	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	2	2,82	0,47	Por reunião, considerando projetos históricos, de acordo com o planejamento de Sprint. Se um e a experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 2 horas para
4.08 - Promover o registro e apresentação periódica das lições aprendidas dos projetos	Periodicamente e especialmente ao final de cada projeto ou Sprint, o Gerente de Exatidão de Projetos (GEP) deve se reunir com líderes técnicos e as equipes para coletar e documentar as lições aprendidas dos projetos (Sprint Retrospectiva).	Relatório de lições aprendidas	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, teve a duração média de 1 hora para
4.09 - Reunirem de projeto	Reunião de brainstorm para discutir de novas demandas.	Relatório de Brainstorm	Complexidade(Configuração) e Criticidade Única	Analista Pleno	M	1,41	B	1	8	11,28	1,88	Conforme experiência histórica da COSI, essa atividade, normalmente é feita por 2

Anexo I C - Migração e Internalização de sistemas e bases de dados

Categoria	Descrição	Entrega/Produto	Explicação da complexidade	Perfil Mínimo	Complexidade	Valor	Criticidade	Valor	Esforço (horas)	Índice	PF Equivalente	Memória de Cálculo
5.01 - Acompanhamento presencial para migração de ambiente	Consiste em acompanhar equipe de sustentação na migração/manutenção/atualização presencialmente	Panorama sobre ambiente	Complexidade Única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 01 horas.
5.02 - Configuração de servidor de aplicação	Implementação ou alteração da configuração do servidor de aplicação com propósito de atender demandas solicitadas pelo cliente.	Servidor de aplicação configurado	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	2	2	0,38	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 02 horas.
5.03 - Versão da Aplicação	Deploy de aplicação	Servidor atualizado com nova versão da aplicação	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 01 horas.
5.04 - Configuração de serviços adicionais	Configuração de serviços básicos. Outros serviços de suporte e administração de sistemas gerenciadores de banco de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação	Servidor configurado	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	2	2	0,38	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 02 horas.
5.05 - Execução dos Teste de carga	Execução de testes automatizados para geração de dados sobre o desempenho do sistema	Documento dos dados obtidos nos testes de carga	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	1	1	0,17	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 03 horas.
5.06 - Implementação de HTTPS por serviço ou módulo do projeto, quando aplicável.	Implementação de certificado SSL por serviço ou módulo de projeto, de modo que esses sejam acessados via HTTPS.	Serviço ou módulo com acesso via HTTPS	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	3	3	0,56	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 03 horas.
5.07 - Teste de banco de dados	Projeto, especificação e execução de casos de testes com finalidade de identificar inconsistência no banco de dados	Relatório testes planejados, testes executados e resultado dos testes	Complexidade única e Criticidade Única	Analista Júnior	B	1	B	1	4	4	0,67	Conforme experiência histórica da COREI, essa atividade tem duração média de 04 horas.

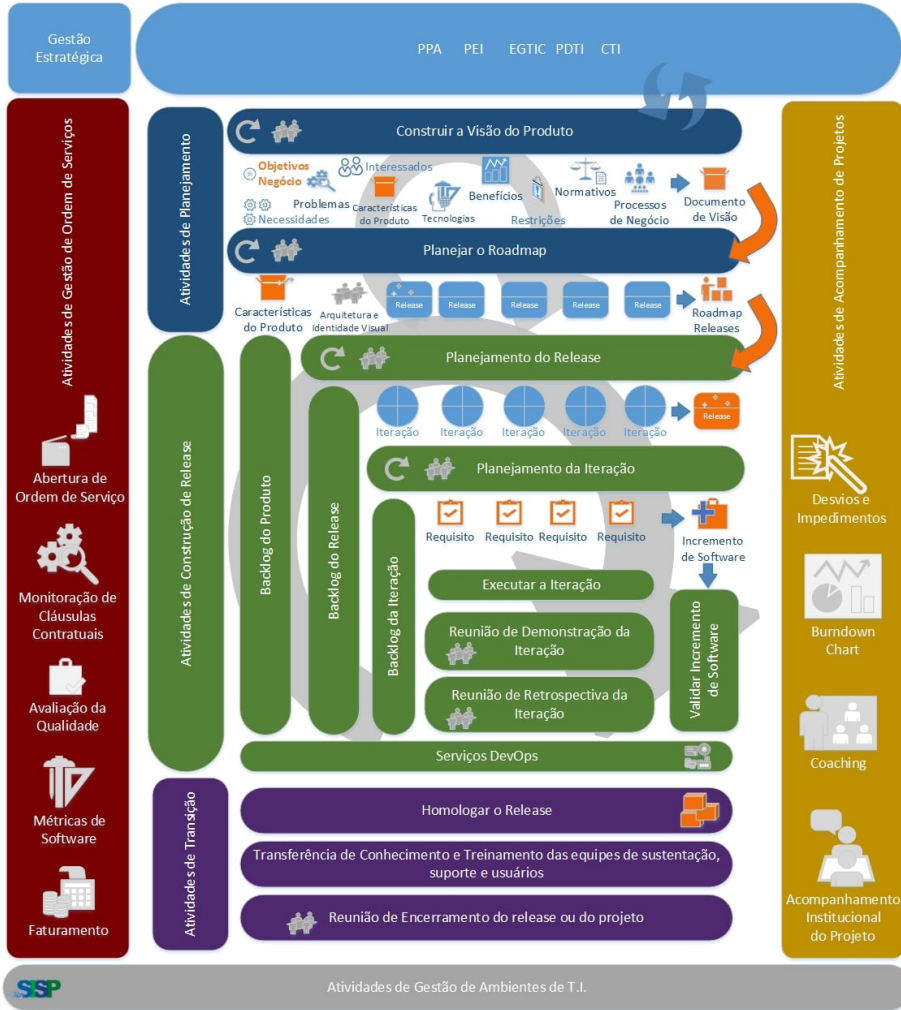
PF	Equivalente	6
Complexidade por Perfil	A	1,93
	B	1
	M	1,41
Criticidade	A	1
	B	1
	M	1

ANEXO II - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ÁGIL

1. PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ÁGIL DA DPGE-RJ.

1.1 Modelo de Referência

Modelo de Referência para Construção de Projetos de Software



1.2 O processo de desenvolvimento ágil da DPGE se baseia no processo descrito no "Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP", elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento. Esse guia é utilizado como documento orientador e não prescritivo, de forma a manter a autonomia dos projetos e equipes da DPGE.

1.3 Planejamento

1.3.1 O início do Projeto dar-se-á comumente através de uma (ou um conjunto) de Reunião Inicial do Projeto que visa alinhar entendimentos entre a CONTRATADA e a DPGE acerca da visão e o roadmap do produto, estes artefatos contém um conjunto de objetivos de negócios e características-chaves do produto.

1.3.2 A área requisitante do projeto de software, representada pelo dono do produto, poderá ser apoiada pela CONTRATADA na construção dos artefatos necessários, mediante Ordem de Serviço específica relacionada no catálogo de Unidade de Serviços Técnicos, a seguir um resumo das atividades do modelo.

1.3.3 Atividades de planejamento:

I - Construir a Visão do Produto

II - Planejar o Roadmap

1.4 Construção da Release

1.4.1 As atividades de construção do release estão divididas em dois subgrupos e atividades. As de planejamento do release e as construções de iterações(sprints).

1.4.2 Atividades de Planejamento do release

I - Elaborar o Backlog do Produto

II - Planejar o Release

1.4.3 Atividades de Construção de Iterações(Sprints)

I - Reunião de Planejamento da Iteração(Sprint)

II - Executar a Iteração(Sprint)

III - Reunião de Demonstração da Iteração(Sprint)

IV - Reunião de Retrospectiva

V - Validar Incremento de Software.

1.4.4 Caso a CONTRATANTE já tenha a visão e o roadmap do produto, a CONTRATADA poderá apoiar a construção do Backlog do Produto e registrar as funcionalidades no nível de histórias de usuário no sistema utilizado pela CONTRATANTE, se for o caso, com os respectivos protótipos.

1.4.5 A partir do Backlog do Produto priorizado o planejamento da release poderá ser iniciado.

1.4.6 Cada iteração(Sprint) deverá ser executada pela CONTRATADA em prazo fixo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias úteis.

1.4.7 O Planejamento da Sprint dar-se-á em uma reunião entre CONTRATADA e a DPGE, com duração máxima de cinco horas.

1.4.8 O Dono do Produto definirá, para cada Sprint um objetivo. A partir do objetivo, serão definidos na reunião de planejamento da Iteração(Sprint Planning), as histórias de usuário e atividades que deverão ser entregues ao final daquela Sprint.

1.4.9 As histórias da sprint serão definidas em comum acordo com a CONTRATADA, respeitando a prioridade para a área de negócio. Entretanto, a partir dessa definição, fica firmado o compromisso com a entrega daquelas histórias.

1.4.10 As alterações e os refinamentos que ocorrerem durante uma release e também as histórias que não tiverem o aceite final do Dono do Produto não serão objeto de cobrança de alteração.

1.4.11 O Product Owner irá ajustar e priorizar o Backlog do Produto com o trabalho não entregue Sprint.

1.5 Todos os serviços deverão atender aos prazos e aos critérios de aceitação definidos na Ordem de Serviço.

1.6 A CONTRATADA, considerando a complexidade envolvida nos serviços da iteração(Sprint), poderá a seu critério rever esse prazo. Neste caso, o PO informará previamente a mudança ao Preposto ou Scrum Master e formalizará tal necessidade.

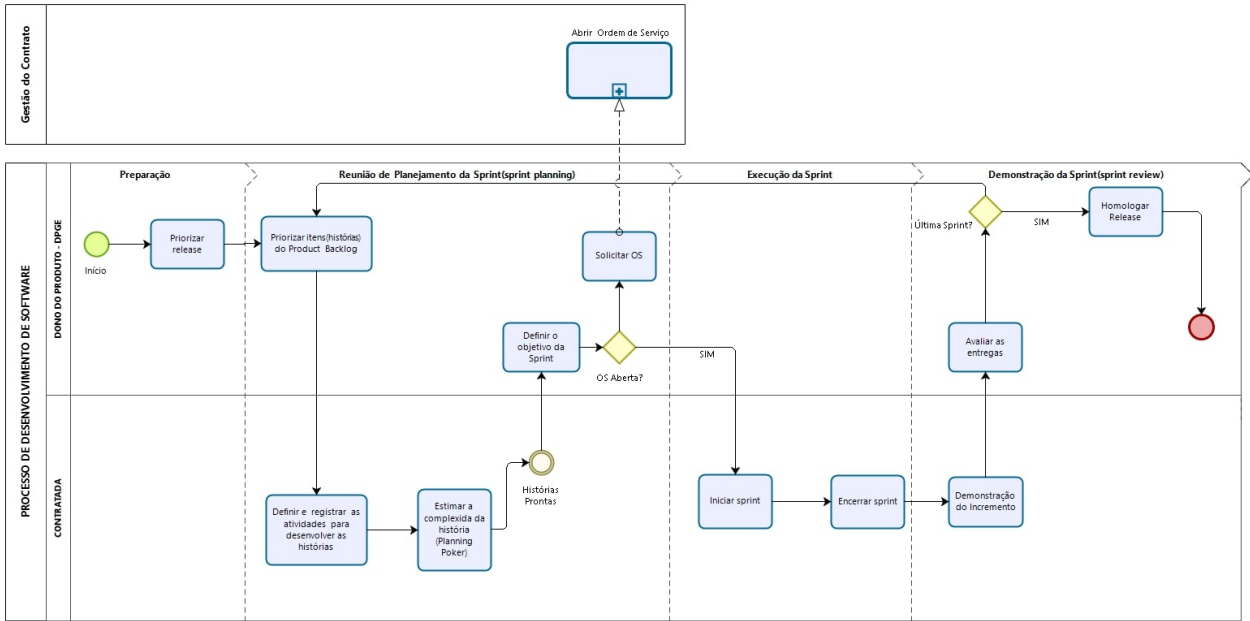
1.7 A CONTRATADA deverá entregar e implantar o incremento do Produto de Software no ambiente alvo (homologação ou produção) da DPGE.

1.8 A CONTRATADA estará sujeita a ajuste no pagamento conforme indicadores previstos no item Níveis Mínimos de Serviços(NMS).

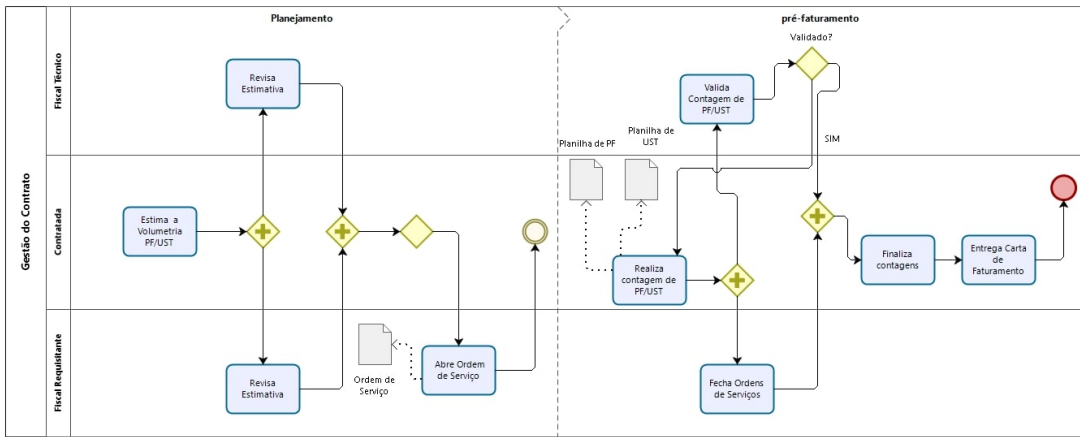
1.9 Nesta atividade, a CONTRATADA deverá prover a transferência de conhecimento e tecnologia, que consiste no fornecimento de subsídios para que a área de Tecnologia da Informação da DPGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução (arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação).

1.10 As histórias prontas e seus critérios de aceitação poderão incluir os artefatos de software gerados na iteração, tais como: Modelos de dados e Scripts, Códigos-fonte, Código Compilado, Relatórios e Evidência de Testes.

1.11 Os diagramas abaixo apresentam o fluxo básico do processo ágil definido para essa contratação.



Powered by bizagi Modeler



Powered by bizagi Modeler

2. ARTEFATOS PREVISTOS PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SISTEMAS

2.1 Para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção Software, a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá entregar os artefatos a seguir relacionados na Tabela 1 (abaixo).

ID	ENTREGÁVEIS
01	Histórias de Usuários
03	Códigos-fonte e Código Compilado
04	Relatórios e Evidência de Testes
06	Planilha de Contagem Detalhada
07	Manual do sistema

2.2 A DPGE poderá, a seu critério, revisar e alterar a lista de documentação apresentada acima. Assim, a CONTRATADA deverá se adequar a essa mudança em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pela DPGE.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ sob o n° 31.443.526/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em <ENDEREÇO>, inscrito no CNPJ sob o n° <CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO

PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

II - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizam ou reduzem o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII - O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

ANEXO IV - AMBIENTE TECNOLÓGICO

1. TECNOLOGIA BASE

1.1 Linguagens de Programação e Plataforma

- I - Java EE
- II - Javascript
- 1.2 Frameworks e Padrões
- I - Hibernate
- II - Spring
- III - React Native
- IV - jQuery
- V - JAX-RS
- VI - JAX-WS

1.3 Sistema Gerenciador de Banco de Dados

- I - Microsoft SQL Server

1.4 Repositório

- I - GitLab

1.5 Servidor de Aplicação

- I -JBoss

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE		ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 015/2021 A Realizar-se em 22/06/2021 - 11:02H Requisição nº PES 0017/2021 Processo nº E-20/001.004197/2020							
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 015/2021.		CARIMBO DA FIRMA							
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO COM ICMS(R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01	0298.002.0032 (ID - 63030)	PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO. Unidade: SERVIÇO VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$: VALOR GLOBAL R\$:	SERVIÇO	01					
Observações			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência						

<p>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. <p>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.</p> <p>Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/____.</p>
<p>DATA / /</p>	<p>FIRMA PROPONENTE</p> <p>FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>

<p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>		<p>ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 015/2021 A Realizar-se em 22/06/2021 - 11:02H Requisição nº PES 0017/2021 Processo nº E-20/001.004197/2020</p>				
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 015/2021.</p>		<p>CARIMBO DA FIRMA</p>				
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
<p>DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE: Banco (Nome/Número) Ag. (Nome/número) Conta Corrente nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ CNPJ: 31.443.526/0001-70 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.</p>						
<p>Observações 1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. <p>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo para execução: Conforme ANEXO I.</p> <p>Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.</p> <p>Local para execução: Conforme Edital e ANEXO I.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em: / /</p>			
<p>DATA / /</p>			<p>FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>			

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
Ao Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 015/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), E A _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo Secretário de Tecnologia e Informação e Comunicação, Dr. MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS, e a sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar a presente contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.004197/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ressaltando que a contratação será regida pela Lei 8.666/93 de acordo com permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função - PF ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme descrito no Termo de Referência e anexos. A quantidade total de PF é de 2500 (dois mil e quinhentos) e de UST é de 2000 (dois mil), condições e obrigações explicitadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório que são parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A prestação de serviços objeto deste Contrato terá duração de 12 meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a prestação de serviço de garantia é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha por ventura a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ

Constituem obrigações da DPRJ:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Além das previstas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, do Termo de Referência e seus anexos e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à DPRJ, aos usuários ou terceiros.
- l) Além das previstas nos itens 13, 15, 17 e 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de gestão do contrato e fiscalização será composta por um Gestor do Contrato e Fiscais, com seus respectivos substitutos, a serem designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, antes do início da vigência contratual. Os substitutos indicados atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na forma do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à DPRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da DPRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a DPRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A DPRJ deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto ao BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada pela DPRJ a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela DPRJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de haver outras razões para a não utilização da instituição financeira contratada pela DPRJ, deverá ser realizado requerimento fundamentado pelo FORNECEDOR, que será ou não acatado pela DPRJ por seus próprios critérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atestação da fatura referente ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais devidamente designados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "n", da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento deverão ser feitos por meio de ofício endereçado ao Fiscal Administrativo para verificação, onde deve constar a relação do objeto de faturamento, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados e o número do contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado ou por sanções administrativas, quando for o caso. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha a feito na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha por ventura a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir a validade pelo período de execução do contrato, acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO NONO – A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos que se encarregará do seu registro e guarda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa aplicadas venham a ser descontados da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da DPRJ, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **DPRJ** poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo do constante na cláusula décima terceira (das sanções administrativas e demais penalidades).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover a transição contratual, produzindo um plano de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos da **CONTRATANTE** ou aos da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, conforme disposto no item "12 - Transferência do conhecimento" do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas verificadas pela **DPRJ**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **DPRJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Defensor Público Geral, devendo ser aplicada pelo 1º Subdefensor Público Geral, por delegação, na forma do art. 11, da Resolução DPGERJ n.º 1012 de 21 de outubro de 2019.

a) As sanções previstas na alínea "b" do caput e nas alíneas "a" e "b", do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ n.º 1012 de 21 de outubro de 2019.

b) As sanções previstas na alínea "a" do caput e na alínea "c", do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ n.º 1012 de 21 de outubro de 2019.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao Defensor Público Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10(dez) dias úteis da sua exigência, o que configura a mora, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas administrativas, previstas na alínea "b" do caput e na alínea "b", do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea "c", do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- Sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- Será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **DPRJ**, prevista na alínea "d", do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à **DPRJ** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pela **DPRJ** ou da aplicação das sanções administrativas..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor das multas previstas na alínea "b" do caput, na alínea "b", do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Coordenação de Contabilidade - CONTAB, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, na forma do subitem 14.6.2 do Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedoros do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "a" do caput e nas alíneas "c" e "g" do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pelo Secretário da Pasta a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação do previsto nas alíneas a e b do caput a CONTRATADA se não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS à Previdência Social exigíveis até o momento de apresentação das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **DPRJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **DPRJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela **CONTRATADA** a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste somente após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, e nos subsequentes, contado o período de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

I - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

II - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

III - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **DPRJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **DPRJ** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

a) quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

b) quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **DPRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **DPRJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a presente é assinada eletronicamente pelas partes.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, promovido por essa **DPRJ**, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.020-080, que a firma _____ (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de empregados.

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
Ao Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 015/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)